

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Promotoria de Justiça Cível de Vitória**  
**Promotoria de Justiça Cível de Cariacica**  
**Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha**  
**Promotoria de Justiça Cível da Serra**

---

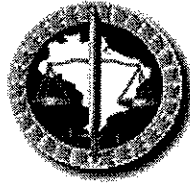
## **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 129, II da Constituição Federal, 120, §1º, II, da Constituição Estadual, 27, parágrafo único, IV da Lei 8.625/93 e 29, parágrafo único, III da Lei Complementar Estadual nº. 95/97,

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que o **Ministério Público** é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, §1º, II, da Constituição do Estado do Espírito Santo, que atribuem ao **Ministério Público** a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

*[Assinatura]*  
Promotoria de Justiça Cível



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Promotoria de Justiça Cível de Vitória**  
**Promotoria de Justiça Cível de Cariacica**  
**Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha**  
**Promotoria de Justiça Cível da Serra**

**CONSIDERANDO** que nos casos de impedimento ou ausência do titular (técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia) as farmácias e drogarias poderão manter técnicos responsáveis substitutos;

**CONSIDERANDO** que a autoridade sanitária competente da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de sua jurisdição, cabe fiscalizar os serviços, dentre outros, de farmácias, drogarias e distribuidoras de medicamentos;

**NOTIFICA**

- a) o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo – CRF/ES, por meio de seu Presidente;
- b) o Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Espírito Santo, por meio de seu Presidente;
- c) a Associação Nacional dos Farmacêuticos Magistrais – ANFARMAG, por meio de seu Presidente;
- d) o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Espírito Santo – SINCOFAES, por meio de seu Presidente;

a fim de que orientem todos os proprietários de farmácias e drogarias do Estado do Espírito Santo e farmacêuticos dos respectivos estabelecimentos, a:

18  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Promotoria de Justiça Cível de Vitória**  
**Promotoria de Justiça Cível de Cariacica**  
**Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha**  
**Promotoria de Justiça Cível da Serra**

Fica ciente o notificado de que a presente tem natureza RECOMENDATÓRIA e PREMONITÓRIA, no sentido de prevenir responsabilidades civis, penais e administrativas, notadamente a fim de que no futuro não seja alegada ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal e antijurídico dos fatos noticiados.

Das providências adotadas, que se dê ciência e resposta a Promotoria de Justiça Cível de Vitória, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente, que por esta própria via fica desde já requisitado.

Vitória/ES, 28 de abril de 2008.

**INÊS THOMÉ POLDI TADDEI**

**Promotora de Justiça**

**Promotoria de Justiça Cível de Vitória**

**SANDRA LENGRUBER DA SILVA**

**Promotora de Justiça**

**Promotoria de Justiça Cível de Cariacica**

**ANTÔNIO ROBIS GOLTARA**

**Promotora de Justiça**

**Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha**

**ANA CAROLINA LAGE SERRA**

**Promotora de Justiça**

**Promotoria de Justiça Cível da Serra**

*Bruno Simões Noya de Oliveira*  
Promot... de Justiça - MP-ES